



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.239.616/0001-85

LEI MUNICIPAL Nº 2.969, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 *Cad. Sistema* (04)

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial por anulação na fonte 55 e dá outras providências."

O povo de Guapé, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial por anulação na fonte 55 (transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde), no valor de até R\$ 150.340,15 (cento e cinquenta mil trezentos e quarenta reais e quinze centavos), derivados da resolução SES/MG 8.095, de 13 de abril de 2022.

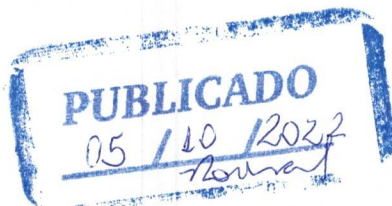
Art. 2º - Abertura de crédito se faz necessária para investimentos na ação política de estruturação da atenção primária a Saúde (aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde) e/ou repassar a Santa Casa de Guapé/MG.

Art. 3º - A abertura de crédito especial por anulação, prevista no artigo 1º desta lei, se dará através de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias vigentes, por meio de decreto, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - A fim de compatibilizar a ação governamental criada no art. 1º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a adequar o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes para o exercício de 2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Nelson Alves Lara
Prefeito Municipal



[Assinatura]